## - Verificação de Quórum

1. **- Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula**
	1. Súmula da Reunião Ordinária n. 570 de 05/06/2025 - CEA - Id. 938257.

## - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

* 1. P2025/015348-8 Crea-MS

Protocolo n. P2025/015348-8 - Interessado: Crea-MS - Assunto: Decisão PL-MS n. 282-2025-Crea-MS, aprova Plano de Trabalho da CEA - Exercício 2025.

* 1. P2025/029326-3 CONFEA

Protocolo n. P2025-029326-3 – Interessado: CONFEA – Assunto: Encaminha para conhecimento e providências, cópia da Decisão PL- 0929/2025, que Homologa o registro profissional de Julio Cesar Bueno Gandaria, cubano, com o título de Engenheiro Civil (Cód. 111-02-00), no Crea/DF, e dá outras providências.

* 1. P2025/029328-0 CONFEA

Protocolo n. P2025-029328-0 – Interessado: CONFEA – Assunto: Encaminhamos para conhecimento e providências, cópia da Decisão PL- 0930/2025, que Homologa o registro profissional de Reynner Andre Paredes Tinajeros, peruano, com o título de Engenheiro Civil (Cód. 111-02

-00), no Crea-MG, e dá outras providências.

* 1. P2025/029298-4 CONFEA

Protocolo n. P2025-029298-4 – Interessado: CONFEA – Assunto: Encaminha para conhecimento e providências, cópia da Decisão PL- 0946/2025, Homologa o registro profissional de Yoandry Rodriguez Rivero, cubano, com o título de Engenheiro Agrônomo (Cód. 311-02-00), no Crea-SP, e dá outras providências.

* 1. P2025/029334-4 CONFEA

Protocolo n. P2025-029334-4 – Interessado: CONFEA – Assunto: Encaminha para conhecimento e providências, cópia da Decisão PL- 0956/2025, que Não conhece o pedido de reconsideração interposto pelo Engenheiro Eletricista Marcelo Soares de Brito, visto que não foram apresentadas provas documentais comprobatórias de novos fatos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a alteração da Decisão Plenária Nº PL-2302/2023, do Confea, e dá outras providências.

### P2024/004024-9 BÁRBARA CRISTINA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Protocolo n. P2024-004024-9 - Interessado: BÁRBARA CRISTINA N. DE OLIVEIRA - Assunto: Encaminha os autos para conhecimento da DECISÃO

CEECA/MSN.6649/2024, conforme Item 6.

## - Comunicados

* 1. Justificativas de Ausência: Laércio Alves de Carvalho

## - Ordem do Dia

* 1. Pedido de Vista
	2. Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador
		1. Aprovados por ad referendum
			1. Deferido(s)
				1. Alteração Contratual

### J2025/028419-1 IMAGEM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA

A empresa IMAGEM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Atualização dos dados dos sócios Rodrigo Fernandes e Jorge Humberto Morato de Toledo conforme mencionados. O endereço da empresa passa a ser à Estrada Municipal Monções 167 SN - Zona

Rural CEP 15.275-000 na cidade de Monções/SP. O objetivo social passa a ser: serviços de pulverização aérea, controle de pragas agrícolas, polvilhamento, semeadura, adubação, combate a incêndios florestais, comércio de peças e instrumentos para aeronaves e locação de aeronaves sem tripulação. O capital social passa a ser de R$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais). Ficou assim distribuídas entre os sócios: Jorge Humberto Morato de Toledo R$ 279.000,00 e Rodrigo Fernandes R$ 279.000,00.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

### J2025/028757-3 CONFIAGRI - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUÁRIA

A empresa SSP ENGENHARIA AGRONÔMICA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Primeira: Admite-se na sociedade

ANDERSON KEITI NASU, engenheiro agrônomo. Segunda: O sócio ANDERSON KEITI NASU, sócio admitido, integraliza neste ato, em moeda corrente, a quantia de 20.000 (vinte mil) quotas, com valor unitário de R$ 1,00 (um real), totalizando R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O quadro societário, em virtude da mudança, fica assim distribuído entre os sócios. Sócios Quotistas Quotas Valor R$ ANDERSON KEITI NASU R$

20.000,00. ELTON SALDAN. R$ 20.000,00 GUILHERME SIQUEIRA PEREIRA. R$ 20.000,00 - Total R$ 60.000,00.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais.

* + - * 1. Baixa de ART

### F2023/115086-0 IVO TOCCOLINI

O Profissional IVO TOCCOLINI, requer a baixa da ART': 1320170088233.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

# Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320170088233.

### F2025/021883-0 GILSON BARBARA

O Profissional GILSON BARBARA, requer a baixa da ART': 1320220013819

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** da ART': 1320220013819.

F2025/014430-6 Claudemir Do Nascimento Junior

O Profissional CLAUDEMIR DO NASCIMENTO JUNIOR, requer a baixa das ART's: 1320240164915, 1320240173346, 1320240173134 e 1320240175373.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa das ART’s:**1320240164915, 1320240173346, 1320240173134 e 1320240175373.

F2025/016371-8 Igor Ribeiro de Souza

O Profissional IGOR RIBEIRO DE SOUZA, requer a baixa da ART': 1320240171747.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa das ART’s:**1320240171747.

F2025/016442-0 Claudemir Do Nascimento Junior

O Profissional CLAUDEMIR DO NASCIMENTO JUNIOR, requer a baixa das ART's: 1320240070830, 1320240070935 e 1320240070910.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa das ART’s:**

1320240070830, 1320240070935 e 1320240070910**.**

F2025/019650-0 Gustavo Macaris Ferreira

O Profissional GUSTAVO MACARIS FERREIRA, requer a baixa da ART':1320240174117 e 1320240174110.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** da ART':1320240174117 e 1320240174110.

F2025/019836-8 Weber Vinicius Bueno de Souza

O Profissional WEBER VINICIUS BUENO DE SOUZA, requer a baixa da ART': 1320240168544.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** da ART': 1320240168544.

### F2025/020094-0 LUCAS BEARARI MARTINS

O profissional Eng. Agrônomo LUCAS BEARARI MARTINS requer a baixa da ART n. 1320240174550.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240174550.

### F2025/021083-0 HENRIQUE FIGUEIREDO DOBASHI

O Profissional HENRIQUE FIGUEIREDO DOBASHI, requer a baixa das ART's: 1320250044061, 1320250045478 e 1320250049339.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa das ART’s:**

1320250044061, 1320250045478 e 1320250049339.**.**

### F2025/021283-2 EMERSON COSTA MACHADO

O Profissional EMERSON COSTA MACHADO, requer a baixa das

ART's: 1320220016698, 1320250048356, 1320200043597, 1320200072341, 1320210042241, 1320200043589 e 1320240017162.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa das ART’s:**

1320220016698, 1320250048356, 1320200043597, 1320200072341, 1320210042241, 1320200043589 e 1320240017162**.**

### F2025/021295-6 EMERSON COSTA MACHADO

O Profissional EMERSON COSTA MACHADO, requer a baixa da ART:: 1320210086618.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** da ART:: 1320210086618..

F2025/021298-0 Elbert Viana Ferreira Junior

O Profissional ELBERT VIANA FERREIRA JUNIOR, requer a baixa da ART: 1320220083932.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

# Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220083932.

### F2025/021377-4 MATIAS FREIER

O Profissional MATIAS FREIER, requer a baixa da ART': 1320240060812.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** da ART': 1320240060812..

### F2025/021382-0 MATIAS FREIER

O Profissional MATIAS FREIER, requer a baixa das ART's: 1320240005657 e 1320240060629.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa das ART’s:** 1320240005657 e 1320240060629. **.**

### F2025/021385-5 MATIAS FREIER

O Profissional MATIAS FREIER, requer a baixa da ART':1320240059620.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** da ART': 1320240059620..

### F2025/021462-2 MATIAS FREIER

O Profissional MATIAS FREIER, requer a baixa da ART':1320240060474.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** da ART': 1320240060474..

### F2025/021482-7 MARCO TULIO GOMES PERDIGAO

O Profissional MARCO TULIO GOMES PERDIGAO, requer a baixa da ART: 11510429.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** da ART: 11510429.. 5.2.1.1.2.18 F2025/021484-3 MARCO TULIO GOMES PERDIGAO

O Profissional MARCO TULIO GOMES PERDIGAO, requer a baixa da ART: 1320180101082.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** da ART: 1320180101082.

### F2025/021488-6 MARCO TULIO GOMES PERDIGAO

O Profissional MARCO TULIO GOMES PERDIGAO, requer a baixa da ART': 1320200015255.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** da ART': 1320200015255..

### F2025/021492-4 MARCO TULIO GOMES PERDIGAO

O Profissional MARCO TULIO GOMES PERDIGAO, requer a baixa da ART: 1320210066284.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** da ART: 1320210066284. 5.2.1.1.2.21 F2025/021699-4 MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS

O Profissional MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS, requer a baixa das ART's: 1320240173621 e 1320240173639.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa das ART’s:** 1320240173621 e 1320240173639**.**

### F2025/021704-4 ANDRE VITOR QUARESMA HOFFMANN

O Profissional ANDRE VITOR QUARESMA HOFFMANN, requer a baixa da ART': 1320240165293.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** da ART': 1320240165293..

### F2025/021739-7 WESLEI DE OLIVEIRA SILVA

O Profissional WESLEI DE OLIVEIRA SILVA, requer a baixa da ART': 1320250058394.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa das ART’s:** 1320250058394**.**

### F2025/021740-0 WESLEI DE OLIVEIRA SILVA

O Profissional WESLEI DE OLIVEIRA SILVA, requer a baixa da ART': 1320250058386

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** da ART': 1320250058386**.**

F2025/023208-6 Willian Yoshio Sanomia

O Profissional WILLIAN YOSHIO SANOMIA, requer a baixa das ART's: 1320220064743 e 1320220136149.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** das ART's: 1320220064743 e 1320220136149. 5.2.1.1.2.26 F2025/021895-4 Marcus Vinicius Silva Migliorança

O Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, requer a baixa das

ARTs: 1320220084723, 1320220084724, 1320220084731, 1320220084740, 1320220084751, 1320220084760, 1320220084767, 1320220087684, 13202200

87688 e 1320220087693.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** da

ARTs: 1320220084723, 1320220084724, 1320220084731, 1320220084740, 1320220084751, 1320220084760, 1320220084767, 1320220087684, 13202200

87688 e 1320220087693.

### F2025/021913-6 DANILO PREVEDEL CAPRISTO

O Profissional DANILO PREVEDEL CAPRISTO, requer a baixa das ART's: 1320250001234 e 1320250001226.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa das ART’s:**

1320250001234 e 1320250001226**.**

### F2025/022291-9 DANILO PREVEDEL CAPRISTO

O Profissional DANILO PREVEDEL CAPRISTO, requer a baixa da ART': 1320250001230.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** da ART': 1320250001230..

### F2025/022402-4 LUIZ LEONARDI

O Profissional LUIZ LEONARDI, requer a baixa da ART':1320240144857

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** da ART':1320240144857.

### F2025/022419-9 HENRIQUE FIGUEIREDO DOBASHI

O Profissional HENRIQUE FIGUEIREDO DOBASHI, requer a baixa da ART': 1320250047907.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** da ART': 1320250047907.

F2025/022603-5 Weber Vinicius Bueno de Souza

O Profissional WEBER VINICIUS BUENO DE SOUZA, requer a baixa da ART': 1320240168513.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** da ART': 1320240168513.

F2025/022801-1 Wagner Henrique de Borba Bini

O Profissional WAGNER HENRIQUE DE BORBA BINI, requer a baixa das

ART's: 1320240001475, 1320230069614, 1320220150224, 1320220085724, 1320240161047, 1320180113276 e 1320190108336.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa das ART’s:**

1320240001475, 1320230069614, 1320220150224, 1320220085724, 1320240161047, 1320180113276 e 1320190108336**.**

### F2025/023163-2 LAIZ VIOLIN CICERI

A ProfissionalLAIZ VIOLIN CICERI, requer a baixa das ART's:

1320190019344, 1320240157276,1320240158017, 1320240157267, 1320240157255, 1320240156963, 1320240156960, 1320240042330, 1320240042301

e 1320240042287.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa das ART’s:**

1320190019344, 1320240157276,1320240158017, 1320240157267, 1320240157255, 1320240156963, 1320240156960, 1320240042330, 1320240042301

e 1320240042287. **.**

### F2025/023169-1 LAIZ VIOLIN CICERI

A Profissional LAIZ VIOLIN CICERI, requer a baixa das

ART's:1320240042283, 1320240042276, 1320230152459, 1320230152448, 1320230152444, 1320230152436 e 1320230152425.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa das**

**ART’s:** 1320240042283, 1320240042276, 1320230152459, 1320230152448, 1320230152444, 1320230152436 e 1320230152425.

F2025/023695-2 Marcus Vinicius Silva Migliorança

O Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, requer a baixa das

ART's:: 1320220084783, 1320220084791, 1320220122351, 1320230125470, 1320230125476, 1320230125493, 1320230125495, 1320230125499, 1320230

125507 e 1320230125511.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** das

ART's:: 1320220084783, 1320220084791, 1320220122351, 1320230125470, 1320230125476, 1320230125493, 1320230125495, 1320230125499, 1320230

125507 e 1320230125511.

### F2025/024036-4 NIOMAR ZUANAZZI

O Profissional NIOMAR ZUANAZZI, requer a baixa das ART's:

1320250004640, 1320240001687, 1320240005648, 1320240005664, 1320240005665, 1320240125917, 1320240160921, 1320240160928, 1320240160931

e 1320240161234.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

# Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART’s:

1320250004640, 1320240001687, 1320240005648, 1320240005664, 1320240005665, 1320240125917, 1320240160921, 1320240160928, 1320240160931

e 1320240161234. **.**

### F2025/024040-2 NIOMAR ZUANAZZI

O Profissional NIOMAR ZUANAZZI, requer a baixa das

ART's:1320240161241, 1320240161925, 1320250005522, 1320250005524, 1320250005526, 1320250005528, 1320250006112 e 1320250005525.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

## Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

**ART’s:**1320240161241, 1320240161925, 1320250005522, 1320250005524, 1320250005526, 1320250005528, 1320250006112 e 1320250005525.**.**

F2025/024047-0 Marcus Vinicius Silva Migliorança

O Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, requer a baixa das ART's:

1320210116800, 1320210116802, 1320210116803, 1320210127461, 1320220002821, 1320230117576, 1320230117588, 1320230117619, 1320230117688

e 1320230117696.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

# Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART’s:

1320210116800, 1320210116802, 1320210116803, 1320210127461, 1320220002821, 1320230117576, 1320230117588, 1320230117619, 1320230117688

e 1320230117696**.**

### F2025/024164-6 LEANDRO LUIZ BATISTELLA

A Profissional LEANDRO LUIZ BATISTELLA, requer a baixa das

ART's: 1320160044790, 1320180109265, 1320190085977, 1320190117172, 1320200005357, 1320230041221 e 1320230140260.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

# Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART’s:

1320160044790, 1320180109265, 1320190085977, 1320190117172, 1320200005357, 1320230041221 e 1320230140260**.**

### F2025/024602-8 ANGELO SAVERIO PIGNATARO

O Profissional ANGELO SAVERIO PIGNATARO, requer a baixa das ART's: 1320240161328, 1320240149009 e 1320240149036.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

**Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa** das ART's: 1320240161328, 1320240149009 e 1320240149036.

F2025/024273-1 Marcus Vinicius Silva Migliorança

O Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, requer a baixa das

ART's: 1320230117700, 1320230117707, 1320230117767, 1320230117796, 1320230117820, 1320230117851, 1320230117882, 1320230130726

e 1320230130741.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

# Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART’s:

1320230117700, 1320230117707, 1320230117767, 1320230117796, 1320230117820, 1320230117851, 1320230117882, 1320230130726

e 1320230130741.**.**

### F2025/024275-8 RAFAEL KRONBAUER

O Profissional RAFAEL KRONBAUER, requer a baixa das ART's: 1320250035876, 1320250035881, 1320250050140 e 1320250050225.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

# Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART’s:

1320250035876, 1320250035881, 1320250050140 e 1320250050225**.**

### F2025/024618-4 CESAR NETO TOBIAS

O Profissional CESAR NETO TOBIAS, requer a baixa das

ART's: 1320240174812, 1320240174811, 1320240174805, 1320240174806, 1320240174809, 1320250004609, 1320250003176 e 1320250003166.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

# Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

**ART’s:** 1320240174812, 1320240174811, 1320240174805, 1320240174806, 1320240174809, 1320250004609, 1320250003176 e 1320250003166.**.**

### F2025/024619-2 CESAR NETO TOBIAS

O Profissional CESAR NETO TOBIAS, requer a baixa das ART's: 1320250003131, 1320240174818 e 1320250001829.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

## Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

**ART’s:** 1320250003131, 1320240174818 e 1320250001829.

## Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

**ART’s:** 1320250003131, 1320240174818 e 1320250001829.

F2025/024626-5 Marcus Vinicius Silva Migliorança

O Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, requer a baixa das

ART's: 1320230130748, 1320230130754, 1320230130769, 1320230130777, 1320230130785, 1320230130793, 1320230130820, 1320230130831, 1320230

130841 e 1320230130860.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

## Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART’s:

1320230130748, 1320230130754, 1320230130769, 1320230130777, 1320230130785, 1320230130793, 1320230130820, 1320230130831, 1320230130841

e 1320230130860..

### F2025/024661-3 UELI ERNESTO MOLLIET

O Profissional UELI ERNESTO MOLLIET, requer a baixa da ART': 1320250048653.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

# Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250048653..

### F2025/024726-1 LEANDRO LUIZ BATISTELLA

O Profissional LEANDRO LUIZ BATISTELLA, requer a baixa das ART's: 1320200092470, 1320210070627, 1320210138591, 1320240127403.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

## Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART’s:

1320200092470, 1320210070627, 1320210138591, 1320240127403..

### F2025/024735-0 LEANDRO LUIZ BATISTELLA

O Profissional LEANDRO LUIZ BATISTELLA, requer a baixa das ART's: 1320190070931, 1320210021501 e 1320220084573.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

# Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART’s:

1320190070931, 1320210021501 e 1320220084573**.**

### F2025/024745-8 LEANDRO LUIZ BATISTELLA

O Profissional LEANDRO LUIZ BATISTELLA, requer a baixa das

ART's: 1320180009415, 1320180068427, 1320200071622, 1320210005279, 1320210005286, 1320220030371, 1320230071400, 1320230071400

e 1320240029896.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

# Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART’s:

1320180009415, 1320180068427, 1320200071622, 1320210005279, 1320210005286, 1320220030371, 1320230071400, 1320230071400

e 1320240029896.**.**

### F2025/024759-8 LEANDRO LUIZ BATISTELLA

O Profissional LEANDRO LUIZ BATISTELLA, requer a baixa das ART's: 1320220009927, 1320220132417, 1320230120934 e 1320240012775.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

## Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART’s:

1320220009927, 1320220132417, 1320230120934 e 1320240012775.

### F2025/024763-6 LEANDRO LUIZ BATISTELLA

A Profissional LEANDRO LUIZ BATISTELLA, requer a baixa das ART's: 1320210034095, 1320210034104 e 1320210038188.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

**Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART’s:** 1320210034095, 1320210034104 e 1320210038188. **.**

**Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART’s:** 1320210034095, 1320210034104 e 1320210038188. **.**

### F2025/024774-1 LEANDRO LUIZ BATISTELLA

O Profissional LEANDRO LUIZ BATISTELLA, requer a baixa da ART':1320230044950.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

# Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320230044950..

F2025/024917-5 Ivens Felipe Andreoli

O Profissional IVENS FELIPE ANDREOLI, requer a baixa das ART's:

1320240174720, 1320240174728, 1320240174706, 1320240174731, 1320240174080, 1320240174072, 1320240174047, 1320250012614, 1320240071487

e 1320240071448.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

# Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART’s:

1320240174720, 1320240174728, 1320240174706, 1320240174731, 1320240174080, 1320240174072, 1320240174047, 1320250012614, 1320240071487

e 1320240071448**.**

F2025/024921-3 Ivens Felipe Andreoli

O Profissional IVENS FELIPE ANDREOLI, requer a baixa das

ART's:1320240174745, 1320240174743, 1320240174639, 1320240174738, 1320240174712, 1320240174737, 1320240174686 e 1320240071516.

1320240174725,

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

# Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART’s:

1320240174745, 1320240174743, 1320240174639, 1320240174738, 1320240174712, 1320240174737, 1320240174686 e 1320240071516.**.**

### F2025/026494-8 PAULO RICARDO ANTUNES FERREIRA

O Profissional PAULO RICARDO ANTUNES FERREIRA, requer a baixa das ART's: 1320230050941 e 1320240110773.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART’s:

1320230050941 e 1320240110773..

F2025/024965-5 Marcus Vinicius Silva Migliorança

O Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, requer a baixa das ART's:

1320230130871, 1320230130871, 1320230130888, 1320230130983, 1320230130988, 1320230130991, 1320230131001, 1320230131006, 1320230131008

e 1320230131011.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

# Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART’s:

1320230130871, 1320230130871, 1320230130888, 1320230130983, 1320230130988, 1320230130991, 1320230131001, 1320230131006, 1320230131008

e 1320230131011. **.**

### F2025/024983-3 LEANDRO LUIZ BATISTELLA

O Profissional LEANDRO LUIZ BATISTELLA, requer a baixa das ART's:1320220079739, 1320220084503 e 1320220084519.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

## Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320220079739,

1320220084503 e 1320220084519

F2025/025021-1 Ivens Felipe Andreoli

O Profissional IVENS FELIPE ANDREOLI, requer a baixa das ART's:1320250064348, 1320240174741 e 1320240174095.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

## Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART’s:

1320250064348, 1320240174741 e 1320240174095.

### F2025/025185-4 VINICIUS FRANCISCO RAMOS SILVA

O Profissional VINICIUS FRANCISCO RAMOS SILVA, requer a baixa da ART': 1320240158293.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

# Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240158293.

F2025/025215-0 Erick Dutra Mudolon

O Profissional ERICK DUTRA MUDOLON, requer a baixa das

ART's: 1320250003846, 1320250003835, 1320250062058, 1320250062035, 1320250003825, 1320250003808 e 1320250001914.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

# Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART’s:

1320250003846, 1320250003835, 1320250062058, 1320250062035, 1320250003825, 1320250003808 e 1320250001914.**.**

F2025/025230-3 Marcus Vinicius Silva Migliorança

O Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, requer a baixa das

ART's: 1320230131014, 1320230131016, 1320230131053, 1320230131062, 1320230131069, 1320230131070, 1320230131075, 1320230131078, 1320230

136202 e 1320230136206.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

## Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

**ART’s:**

1320230131014, 1320230131016, 1320230131053, 1320230131062, 1320230131069, 1320230131070, 1320230131075, 1320230131078, 1320230136202

e 1320230136206**.**

### F2025/025297-4 MARCOS BENEDITO GARDIMAN

O Profissional MARCOS BENEDITO GARDIMAN, requer a baixa das ART's:

1320220088335, 1320220092267, 1320220092284, 1320220105664, 1320220105708, 1320220112212, 1320220112215, 1320220159512, 1320220159615

e 1320220159629.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART’s:

1320220088335, 1320220092267, 1320220092284, 1320220105664, 1320220105708, 1320220112212, 1320220112215, 1320220159512, 1320220159615

e 1320220159629..

### F2025/025352-0 ALEXANDRE LEITE ACEVEDO

O Profissional ALEXANDRE LEITE ACEVEDO, requer a baixa da ART': 1320250033151.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250033151..

### F2025/025738-0 FLAVIO MELCHIORRE DA SILVA

O Profissional FLAVIO MELCHIORRE DA SILVA, requer a baixa das

ART's: 11294187, 11338364, 11338367, 11342034, 11367541, 11367545, 11385077,11406919, 11406926 e 11406928.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART’s:

11294187, 11338364, 11338367, 11342034, 11367541, 11367545, 11385077,11406919, 11406926 e 11406928.

F2025/025492-6 Marcus Vinicius Silva Migliorança

O Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, requer a baixa das

ART's: 1320230136208, 1320230136210, 1320230136212, 1320230136215, 1320230136221, 1320230136223, 1320230136227, 1320230136230

e 1320230136234.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART’s:

1320230136208, 1320230136210, 1320230136212, 1320230136215, 1320230136221, 1320230136223, 1320230136227, 1320230136230

e 1320230136234..

### F2025/026277-5 LEONARDO DARBELLO TORRES

O Profissional LEONARDO DARBELLO TORRES, requer a baixa das ART's: 1320220052580, 1320220052589, 1320230074608, 1320230094338 e 1320230105303.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART’s: 1320220052580, 1320220052589, 1320230074608, 1320230094338 e 1320230105303.

F2025/025704-6 Claudemir Do Nascimento Junior

O Profissional CLAUDEMIR DO NASCIMENTO JUNIOR, requer a baixa da ART': 1320250001977.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250001977.

### F2025/025743-7 FLAVIO MELCHIORRE DA SILVA

O Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa das ART's: 11279650, 11467245, 11493915, 11493917, 11493918, 11493920

e 11506862.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART’s:

11279650, 11467245, 11493915, 11493917, 11493918, 11493920 e 11506862..

### F2025/025891-3 SIDIVAN LOOP

O Profissional SIDIVAN LOOP, requer a baixa das ART's:

1320240022177, 1320240129631, 1320240129667, 1320250021320, 1320250021769, 1320250021772, 1320250021776, 1320250022037, 1320250022040

e 1320250022051.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART’s:

1320240022177, 1320240129631, 1320240129667, 1320250021320, 1320250021769, 1320250021772, 1320250021776, 1320250022037, 1320250022040

e 1320250022051..

### F2025/025974-0 LEANDRO LUIZ BATISTELLA

O Profissional LEANDRO LUIZ BATISTELLA, requer a baixa da ART: 1320220015284.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220015284..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220015284..

F2025/026373-9 Caio José Andrade

O Profissional CAIO JOSÉ ANDRADE, requer a baixa da ART': 1320250044914.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250044914...

### F2025/026467-0 PEDRO CARLOS CALGARO

O Profissional PEDRO CARLOS CALGARO, requer a baixa das ART's: 11020041, 11025819, 502381, 822352, 822353, 845426, 845427 e 845429.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 11020041, 11025819, 502381, 822352, 822353, 845426, 845427 e 845429.

### F2025/026497-2 EDNO MARTINS VICENTINI

O Profissional EDNO MARTINS VICENTINI, requer a baixa das

ART's:1320240066743, 1320240067660, 1320240067662, 1320240067668, 1320240067674, 1320240067687, 1320240070483, 1320240084796, 13202400

84838 e 1320240085016.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's:1320240066743, 1320240067660, 1320240067662, 1320240067668, 1320240067674, 1320240067687, 1320240070483, 1320240084796, 13202400

84838 e 1320240085016..

F2025/026649-5 Luan Kenji Silva Wakatsuki

O Profissional LUAN KENJI SILVA WAKATSUKI, requer a baixa das ART's: 1320250051574, 1320250051529 e 1320250051549.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART’s:

1320250051574, 1320250051529 e 1320250051549.

F2025/026681-9 Marcus Vinicius Silva Migliorança

O Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, requer a baixa das ART's:

1320230082113, 1320230082117, 1320230082126, 1320230082138,1320230082144, 1320230082156, 13202300821

62, 1320230082166, 1320230082169 e 1320230136237.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART’s:

1320230082113, 1320230082117, 1320230082126, 1320230082138,1320230082144, 1320230082156, 13202300821

62, 1320230082166, 1320230082169 e 1320230136237.

F2025/026694-0 Marcus Vinicius Silva Migliorança

O Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, requer a baixa das

ART's: 1320230082128, 1320230082172, 1320230082194, 1320230082205, 1320230082211, 1320230082219, 1320230082224, 1320230082230, 1320230

082236 e 1320230082242.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART’s:

1320230082128, 1320230082172, 1320230082194, 1320230082205, 1320230082211, 1320230082219, 1320230082224, 1320230082230, 1320230082236

e 1320230082242..

F2025/026929-0 Marcus Vinicius Silva Migliorança

O Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, requer a baixa das

ART's: 1320230025689, 1320230025695, 1320230025700, 1320230025713, 1320230025720, 1320230025729, 1320230060340, 1320230060344, 1320230

060347 e 1320230060352.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART’s:

1320230025689, 1320230025695, 1320230025700, 1320230025713, 1320230025720, 1320230025729, 1320230060340, 1320230060344, 1320230060347

e 1320230060352.

F2025/027262-2 Marcus Vinicius Silva Migliorança

O Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, requer a baixa das

ART's:1320220147340, 1320220147346, 1320220147354, 1320220147359, 1320220147370, 1320220147376, 1320230082246, 1320230082254, 13202300

82258 e 1320230082266.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART’s:

1320220147340, 1320220147346, 1320220147354, 1320220147359, 1320220147370, 1320220147376, 1320230082246, 1320230082254, 1320230082258

e 1320230082266..

F2025/027600-8 Marcus Vinicius Silva Migliorança

O Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, requer a baixa das ART's:

1320220147385, 1320220147392, 1320220147402, 1320220147413, 1320220147422, 1320220147427, 1320220147434, 1320220147444, 1320220147472

e 1320220147480.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

D

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART’s:

1320220147385, 1320220147392, 1320220147402, 1320220147413, 1320220147422, 1320220147427, 1320220147434, 1320220147444, 1320220147472

e 1320220147480.

* + - * 1. Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

### J2025/026240-6 NATURE ROTISSERIE E BEER LTDA - ME

A Empresa Interessada (Nature Rotisserie e Beer Ltda-ME), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

### J2025/027970-8 AGRONÔMICA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

A Empresa Interessada ( Agronômica Consultoria e Planejamento Agropecuários Ltda-ME ), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

### J2025/031328-0 TAXON MUDAS PLANTAS

A Empresa Interessada (Taxon Mudas Plantas Ornamentais Ltda-ME), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

* + - * 1. Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

### F2025/021582-3 JOSÉ CARLOS RODRIGUÊS QUINTANA

O interessado(José Carlos Rodriguês Quintana) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei n.

5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 13/11/2021, pela Faculdade Anhanguera de Dourados, da cidade de Dourados/MS, tendo em vista, a conclusão do curso de Agronomia,

modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5° da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6°, 7°, 8°, 9° e 10° do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

### F2025/023272-8 ENZO GREGOL SOARES

O Interessado (Enzo Gregol Soares) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 13/5/2024, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul-IFMS – Campus de Nova Andradina-MS, da

cidade de Nova Andradina-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, bacharelado, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições da Resolução n. 218/73 do CONFEA, com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, e o artigo 5° combinado com os artigos 6°, 7°, 8°, 9° e 10° do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

F2025/018394-8 Luiz Otávio Faria Silva

O Interessado(Luiz Otávio Faria Silva) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 21/2/2025, pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia -FUPAC, da cidade de Uberlândia-MG, pela conclusão do curso de

Agronomia, bacharelado, presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 5° da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-MG.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

### F2025/022366-4 MARCELO REINA

O Interessado(Marcelo Reina) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea.

Diplomado em 25 de março de 2024, pela Universidade Brasil – Campus Universidade Brasil da cidade de São Paulo-SP, tendo em vista, a conclusão do

Curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições provisórias previstas no Decreto Federal 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, conforme informação do Crea-SP.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

F2025/022871-2 Thiago Ramos de Almeida

O Interessado(Thiago Ramos de Almeida) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea.

Diplomado em 02 de julho de 2024, pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP, Campus: Faculdade de Engenharia da UNESP da

cidade de Ilha Solteira-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, modalidade Presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições provisórias do Decreto nº 23.196 de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, conforme informação do Crea-SP.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

F2025/025454-3 Rudinei Merele Faria

O Interessado(Rudinei Merele Faria) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea.

Diplomado em 31 de março de 2025, pela Universidade Brasil – Campus Itaquera da cidade de São Paulo-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de

Agronomia, Bacharelado, modalidade EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições provisórias previstas no Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, conforme informação do Crea-SP.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

### F2025/025909-0 ROBSON VALERIO DA SILVA

O profissional Eng. Agrônomo ROBSON VALERIO DA SILVA requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, conforme o artigo 55 da Lei

n. 5.194/66.

O interessado requer a conversão para Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 11/01/2024, na cidade de Londrina/PR, no curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto n° 23.196/1933, artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea e áreas de competência previstas no artigo 5º da Resolução n. 218/1973 do Confea, com restrições a tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados), beneficiamento dos produtos animais e vegetais, zimotecnia e piscicultura. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

F2025/028351-9 RICARDO ROSA DE ALMEIDA

O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado em 11 de julho de 2024 pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, pelo curso de Agronomia.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as atribuições descritas no Art. 5° da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6°, 7°, 8°, 9° e 10° do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

F2025/028429-9 Patrik da Silva

O Interessado(Patrik da Silva), requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea.

Diplomado em 22/01/2025, pela Instituição Associação de Ensino Superior Pontaporanense-AEDP, Campus: Faculdades MAGSUL da cidade de Ponta Porã- MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade Presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5° da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

* + - * 1. Exclusão de Responsabilidade Técnica

### F2025/017514-7 VINICIUS KOCH LIMA

O Profissional interessado ( Eng. Agrônomo Vinicius Koch Lima ), requer a baixa da ART n. 1320230031823 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Agrodinâmica Comercio e Representações Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320230031823 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado (Eng. Agrônomo Vinicius Koch Lima) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.

* + - * 1. Exclusão de Responsável Técnico

J2024/027078-3 AGROPLAN SONORA

A empresa interessada Agroplan Sonora, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Alexandre Catafesta Neto, ART n° 1320190002198 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14° da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo Alexandre Catafesta Neto e pela baixa da ART n°1320190002198 de desempenho de cargo ou função técnica, perante os arquivos deste Conselho.

### J2025/030496-6 COAMO

A empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA requer a exclusão do profissional Eng. Agrônomo Otávio Souza Ribeiro do seu quadro técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Agrônomo Otávio Souza Ribeiro do quadro técnico da empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, e a baixa da ART n. 1320220106356 de cargo e função.

### J2025/025016-5 COOPERATIVA AGROPECUARIA SAO GABRIEL DO OESTE LTDA

A Empresa Interessada ( Cooperativa Agropecuária São Gabriel do Oeste Ltda ), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Tecnólogo em Agropecuária Marco Tulio Gomes Perdigao ( ART n. 11510429 de desempenho de cargo ou função técnica ) pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

1. – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo

contratual; ou

1. – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:
	1. rescisão contratual;
	2. substituição do responsável técnico; ou
	3. paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão do Tecnólogo em Agropecuária Marco Tulio Gomes Perdigao e pela baixa da ART n. 11510429 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

### J2025/027553-2 DKBR - MS

A empresa DKBR TRADING S.A requer a exclusão do profissional Eng. Agrônomo Mario Augusto Sandri do quadro técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Agrônomo Mario Augusto Sandri como responsável técnico e, a baixa da ART n. 1320240015679 de cargo e função.

### J2025/027768-3 TASCON ENGENHARIA

A empresa TASCON ENGENHARIA requer a exclusão de responsbilidade técnica do profissional Eng. Agrônomo MARCEL CORDEIRO SENNA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Agrônomo MARCEL CORDEIRO SENNA e, a baixa da ART n. 1320240080128 de cargo e função.

### J2025/028361-6 CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.

A Empresa Interessada (CTVA Proteção de Cultivos Ltda), requer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Ianka Amancio Verlinck- ART n. 1320240097474 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

1. – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo

contratual; ou

1. – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:
	1. rescisão contratual;
	2. substituição do responsável técnico; ou
	3. paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da Exclusão da Engenheira Agrônoma Ianka Amancio Verlinck e pela baixa da ART n. 1320240097474 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa Interessada apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do

seu registro, neste Conselho.

### J2025/028121-4 TASCON ENGENHARIA

A empresa TASCON ENGENHARIA requer a exclusão de responsbilidade técnica da profissional Engª. Agrônoma ISABELLY REZENDE NOGUEIRA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão da profissional Engª. Agrônoma ISABELLY REZENDE NOGUEIRA e, a baixa da ART n. 1320240107842 de cargo e função.

J2025/028209-1 AERO AGRÍCOLA MS

A empresa interessada Aero Agrícolas MS, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Willian Martins Lima, ART n° 1320220157232 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14° da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo Willian Martins Lima e pela baixa da ART n° 1320220157232 de desempenho de cargo ou função técnica, perante os arquivos deste Conselho.

### J2025/028426-4 AGRICONNECTION IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA

A Empresa Interessada (Agriconnection Importadora e Exportadora de Insumos Agricolas Ltda), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Gabriel Seixas Salomão-ART n. 1320230068819 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

1. – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo

contratual; ou

1. – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:
	1. rescisão contratual;
	2. substituição do responsável técnico; ou
	3. paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da Exclusão do Engenheiro Agrônomo Gabriel Seixas Salomão e pela baixa da ART n. 1320230068819 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

J2025/031343-4 Koppert do Brasil Holding Ltda

A Empresa Interessada (Koppert do Brasil Holding Ltda), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Rodrigo Rodrigues-ART n. 1320190101449 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

1. – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo

contratual; ou

1. – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:
	1. rescisão contratual;
	2. substituição do responsável técnico; ou
	3. paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da Exclusão do Engenheiro Agrônomo Rodrigo Rodrigues e pela baixa da ART n. 1320190101449 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

### J2025/029008-6 ATUA AGRO

A Empresa Interessada ( Syngenta Comercial Agrícola Ltda, com nome fantasia Atua Agro ), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Ricardo Felipe Santin-ART nº: 1320240110605 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

1. – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo

contratual; ou

1. – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:
	1. rescisão contratual;
	2. substituição do responsável técnico; ou
	3. paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Agrônomo Ricardo Felipe Santin e pela baixa da ART nº: 1320240110605 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

Manifestamos também, para que o DAR notifique a Empresa Syngenta Comercial Agrícola Ltda, com nome fantasia Atua Agro, para apresentar NOVO

Profissional como Responsável Técnico pela Empresa, no prazo de 10 dias, sob pena de CANCELAMENTO do Registro da Empresa perante este Conselho.

### J2025/030694-2 VASCONCELLOS ARMAZENS GERAIS

A empresa VASCONCELLOS & VASCONCELLOS LTDA requer a exclusão do profissional Eng. Agrônomo Guilherme Afonso da Silva Sutier do seu quadro técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Agrônomo Guilherme Afonso da Silva Sutier do quadro técnico da empresa GRUPO VASCONCELLOS BIODIVERSIDADE LTDA, e a baixa da ART n. 1320200072051 de cargo e função. Comunicar a empresa que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro da empresa no Conselho.

### J2025/030523-7 GRUPO VASCONCELLOS BIODIVERSIDADE LTDA

A empresa GRUPO VASCONCELLOS BIODIVERSIDADE LTDA requer a exclusão do profissional Eng. Agrônomo Guilherme Afonso da Silva Sutier do seu quadro técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Agrônomo Guilherme Afonso da Silva Sutier do quadro técnico da empresa GRUPO VASCONCELLOS BIODIVERSIDADE LTDA, e a baixa da ART n. 1320200067898 de cargo e função.

* + - * 1. Inclusão de Novo Título

### F2025/025737-2 FRANCISCO COSTA FERREIRA

O Interessado(Tecnólogo em Agricultura Francisco Costa Ferreira), requer a INCLUSÃO de NOVO Título de Engenheiro Agrônomo.

Para tanto, requer o Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66, apresentando documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 06/02/2025, pelas Faculdades Anhanguera de Dourados da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia,

Bacharelado, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS nº: 128/2014 de 09/04/2014, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5° da Resolução nº: 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

* + - * 1. Inclusão de Responsável Técnico

J2025/025930-8 Koppert do Brasil Holding Ltda

Requer a empresa Koppert do Brasil Holding Ltda., a inclusão do Eng. Agr. Danilo Scacalossi Pedrazzoli como responsável técnico, conforme ART nº 1320250015109, referente ao desempenho de função técnica, com jornada de 8 (oito) horas por dia.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea;

Considerando a Decisão Plenária PL/MS n. 1176/15, que aprova a desvinculação do pedido de domicilio neste Estado de Mato Grosso do Sul, para registrar a pessoa jurídica, se aplicando subsidiariamente à inclusão de responsáveis técnicos;

Considerando finalmente que o profissional declara que torna praticável sua efetiva participação nas atividades da empresa na jurisdição do Crea-MS;

Diante do exposto e, considerando que a documentação apresentada está em ordem, manifestamo-nos favoráveis à inclusão do Eng. Agr. Danilo Scacalossi Pedrazzoli como responsável técnico pela empresa Koppert do Brasil Holding Ltda.

J2025/028035-8 COPAGRIL

Requer a empresa COPAGRIL, a inclusão do Eng. Agr. Paulo Ricardo Antunes Ferreira como responsável técnico, conforme ART nº 1320250069359, referente ao desempenho de função técnica, com jornada de 8 (oito) horas por dia.

Diante dos fatos e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, manifestamo-nos favoráveis à inclusão do Eng. Agr. Paulo Ricardo Antunes Ferreira como responsável técnico pela empresa COPAGRIL.

J2025/028114-1 COPAGRIL

Requer a Cooperativa Agroindustrial Copagril, a inclusão do Engenheiro Agrônomo Jhone Portela de Souza como responsável técnico, conforme ART nº 1320250071763, referente ao desempenho de cargo e função técnica, com jornada de 8 (oito) horas por dia.

Diante do exposto e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, manifestamo-nos favoráveis à inclusão do Engenheiro Agrônomo Jhone Portela de Souza como responsável técnico pela Cooperativa Agroindustrial Copagril.

J2025/028115-0 COPAGRIL

Requer a Cooperativa Agroindustrial Copagril, a inclusão da Engenheira Agrônoma Marilza Silva Souza Schwerz como responsável técnica, conforme ART nº 1320250071729, referente ao desempenho de função técnica, com jornada de 8 (oito) horas por dia.

Diante do exposto e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, manifestamo-nos favoráveis à inclusão da Engenheira Agrônoma Marilza Silva Souza Schwerz como responsável técnica pela Cooperativa Agroindustrial Copagril.

Diante do exposto e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, manifestamo-nos favoráveis à inclusão da Engenheira Agrônoma Marilza Silva Souza Schwerz como responsável técnica pela Cooperativa Agroindustrial Copagril.

J2025/028849-9 CONFIAGRI - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUÁRIA

Requer a empresa CONFIAGRI - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUÁRIA, a inclusão do Eng. Agr. Anderson Keiti Nasu como responsável técnico, conforme ART nº 1320250074182, referente ao desempenho de cargo e função, com jornada de 6 (seis) horas por dia.

Diante do exposto e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, manifestamo-nos favoráveis à inclusão do Eng. Agr. Anderson Keiti Nasu como responsável técnico pela empresa CONFIAGRI - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUÁRIA.

Diante do exposto e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, manifestamo-nos favoráveis à inclusão do Eng. Agr. Anderson Keiti Nasu como responsável técnico pela empresa CONFIAGRI - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUÁRIA.

J2025/029516-9 LABORATÓRIO AP AGROSCIENCE LTDA

Requer a empresa LABORATÓRIO AP AGROSCIENCE LTDA., a inclusão do Eng. Agrônomo Matheus Cheverria Ricarte como responsável técnico, conforme ART nº 1320250076124, referente ao desempenho de cargo e função , com jornada de 8 (oito) horas por dia.

Diante do exposto e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, manifestamo-nos favoráveis à inclusão do Eng. Agrônomo Matheus Cheverria Ricarte como responsável técnico pela empresa LABORATÓRIO AP AGROSCIENCE LTDA.

### J2025/030115-0 GRUPO VASCONCELLOS BIODIVERSIDADE LTDA

A Empresa Interessada (Vasconcellos Biodiversidade Ltda-EPP), requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Alison Daniel Zamboni-ART n. 1320250077440, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Agrônomo Alison Daniel Zamboni-ART n. 1320250077440, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia.

J2025/031262-4 VASCONCELLOS ARMAZENS GERAIS

A empresa interessada Vasconcellos & Vasconcellos Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Alison Daniel Zamboni - ART n° 1320230079284, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Alison Daniel Zamboni - ART n° 1320230079284, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Agronomia.

* + - * 1. Interrupção de Registro

F2025/026727-0 Aureo Rodrigues Ferreira Neto

O Profissional Interessado (Engenheiro Agrônomo Aureo Rodrigues Ferreira Neto), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos

acostados.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART´s em aberto

perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro da profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do

### CONFEA.

F2025/027772-1 ANDREW DE OLIVEIRA KUSSUMATO

O Profissional Interessado (Engenheiro Agrônomo Andrew de Oliveira Kussumato), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART´s em

aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do

### CONFEA.

F2025/029432-4 DIEGO ERNANI WIERZBICKI KUSIAK

O Profissional Interessado ( Eng. Agrônomo Diego Ernani Wierzbicki Kusiak ), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos

acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART´s em aberto

perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do

### CONFEA.

F2025/031251-9 Elbert Viana Ferreira Junior

O Profissional interessado ( Engenheiro Florestal Elbert Viana Ferreira Junior ), solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART´s em

aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do

### CONFEA.

* + - * 1. Reabilitação do Registro Definitivo (validade)

F2025/023254-0 Thales Vinicius Ferreira Tezza

O Interessado(Thales Vinicius Ferreira Tezza), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo de Engenheiro Agrônomo, nos termos do artigo 55 da Lei

5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 15/4/2015, pelo Centro Universitário da Grande Dourados-UNIGRAN, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia,

modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5° da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6°, 7°, 8°, 9° e 10° do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

F2025/024861-6 LUCAS FERREIRA MOREIRA

O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Diplomado em 1º de junho de 2010 pela Faculdade Anhanguera de Dourados, em Dourados –MS no curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal nº 23.196/33 e o artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

F2025/025002-5 JOSE RAUL DAS NEVES JUNIOR

# O profissional interessado Engenheiro Agrônomo José Raul das Neves Junior, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da

**Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado em 22/09/1991, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul da cidade de Dourados - MS, pela conclusão do Curso de Agronomia.**

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional Engenheiro Agrônomo José Raul das Neves Junior e, terá as atribuições do artigo 5° da Resolução n° 218/73 do Confea, sem prejuízo do Decreto Federal n° 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

F2025/026377-1 Lucas Silva Zengo

# O profissional interessado Lucas Silva Zengo, requer a reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n° 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado em 08/09/2016, pelo Centro Universitário da Grande Dourados da cidade de Dourados-MS, pela conclusão do Curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do atribuições do artigo 5° da Resolução n

° 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6°, 7°, 8°, 9° e 10° do Decreto n° 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

F2025/026717-3 Rodrigo Araújo Marques

O profissional Eng. Agrônomo Rodrigo Araújo Marques requer a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, somos de parecer favorável a reabilitação do Registro Definitivo do Eng. Agrônomo Rodrigo Araújo Marques, no CREA-MS.

### F2025/029696-3 DEUSLY FARIAS CHAVES MENEGUZZO

A Interessada (Eng. Agrônoma Deusly Farias Chaves Meneguzzo), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomada em 10/09/1992 pela UFMS – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia,

modalidade Presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº: 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º,7º,8º,9º,10 do Decreto n° 23.196/33.

Terá o título de Engenheira Agrônoma.

F2025/031212-8 ANDRÉ ARAÚJO MARQUES

# O profissional interessado André Araújo Marques, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado em 19/02/2024, pela Universidade Católica Dom Bosco, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições dos artigos 6°, 7°, 8°, 9° e 10° do Decreto n° 23.196/1933. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

* + - * 1. Registro

### F2025/022348-6 JONATAN MARIN ALMEIDA

O interessado JONATAN MARIN ALMEIDA requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de

AGRONOMIA pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, na cidade de Dourados/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 18/06/2019, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5°, da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6°, 7°, 8°, 9° e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

F2025/026252-0 Edmar Bordinassi Zanqueta Filho

O Interessado (Edmar Bordinassi Zanqueta Filho), requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.

Diplomado em 11 de agosto de 2022, pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados, da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão

do Curso de Agronomia – Bacharelado, Modalidade Presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5° da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6°, 7°, 8°, 9° e 10° do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

### F2024/080256-4 BRUNO DE OLIVEIRA MINERVINI

O interessado BRUNO DE OLIVEIRA MINERVINI requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso de Agronomia pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09/02/2023, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5°, da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6°, 7°, 8°, 9° e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

F2025/024305-3 ALVARO ANTONIO ELICECHE VIEIRA

O interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Diplomado em 9 de agosto de 2024 Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, pelo Curso de Agronomia, diploma expedido em Londrina – PR.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as seguintes atribuições: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições.

Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.

F2025/003584-1 Bruno Barros Tibério

O interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Diplomado em 7 de fevereiro de 2025 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL-UEMS, pelo Curso de Engenharia Florestal, em Aquidauana – MS.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as seguintes atribuições: Art. 10° da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Florestal.

F2025/010836-9 Claudinei Scariot

O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco UCDB em 4 de junho de 2021 pelo Curso de Agronomia, em Campo Grande –MS.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5° da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6°, 7°, 8°, 9° e 10° do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

F2025/023874-2 Gabriel Almeida de Farias

O interessado Gabriel Almeida de Farias requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Agronomia

pela UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE, na cidade de Presidente Prudente-SP.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE, em 31/01/2025, na cidade de Presidente Prudente/SP, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições previstas no Decreto Federal 23.196/33, bem como as previstas no artigo 7º da Lei n. 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5º, da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

F2025/026351-8 LETICIA SLONGO DAGRAVA

A Interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Diplomada em 22/01//2016 pela Universidade de Passo Fundo, pelo Curso de Agronomia, diploma expedido em Passo Fundos – RS.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições estabelecidas pelo CREA-RS, quais sejam: Artigo 5º da Resolução do Confea N.º 218/73 do Confea e artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal nº 23.196/77.

Terá o Título de Engenheira Agrônoma.

F2025/024568-4 Francielly Martins Velozo

A interessada requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Colou Grau em 28 de março de 2025 pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul IFMS – Campus Naviraí, pelo Curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as seguintes atribuições: Artigo 5º Resolução n. 218/73, do Confea, combinado com os Artigos n. 6º,7,8°,9° e 10° do Decreto n. 23.196/33.

Terá o Título de Engenheira Agrônoma.

F2025/021855-5 Micheli Antonello

A interessada Micheli Antonello requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso de Agronomia pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS.

A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 23/01/2025, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5°, da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6°, 7°, 8°, 9° e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.

F2025/022359-1 Kaic Martins Souza

O interessado requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Colou Grau em 26/12/2024 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, pelo Curso de Agronomia, na modalidade EaD, diploma expedido em Londrina - PR.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as seguintes atribuições: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições.

Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.

F2025/026915-0 Daniel Sampaio da Silva

O interessado Daniel Sampaio da Silva requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso de Agronomia pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 15/09/2023, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5°, da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6°, 7°, 8°, 9° e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

F2025/027859-0 GABRIEL AUGUSTO SABOTTO SANTELI

O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Diplomado em 18 de abril de 2021 pelo Centro Universitário Toledo - Unitoledo, no curso de Engenharia Agronômica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no artigo 7.º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5.º da Resolução n° 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

### F2025/027722-5 AUGUSTO GALVAO FERREIRA

O interessado AUGUSTO GALVÃO FERREIRA requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Florestal pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, no campus de Chapadão do Sul - MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 20/10/2023, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA FLORESTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 10º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Florestal.

F2025/027065-4 Weliton de Lima da Silva

O Interessado(Weliton de Lima da Silva), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.

Diplomado, em 15 de agosto de 2024, pela Faculdade Anhanguera de Dourados da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de

Agronomia, Bacharelado, modalidade Presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS nº: 128/2014 de 09/04/2014, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5° da Resolução nº: 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

### F2025/027496-0 MATEUS EDUARDO MATOS DOS ANJOS

O Interessado(Mateus Eduardo Matos dos Anjos), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea.

Diplomado em 02 de dezembro de 2024, pelo IFMS - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul da cidade de Nova Andradina-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade Presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5° da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6°, 7°, 8°, 9° e 10° do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

F2025/027459-5 Marcio Segóvia Afonso

O Interessado(Marcio Segóvia Afonso), requer o seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 15/5/2025, pela UNINGA - Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda, Campus: Centro Universitário Ingá da cidade de Maringá-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, modalidade EAD.

Analisando o presente processo e, considerando que o Crea-PR autorizou o deferimento administrativo de registro profissional aos egressos do curso que

atendam a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie, conforme consta na Certidão de Cadastramento Institucional nº. 64829/2025 de 3/6/2025 (cópia anexa nos autos);

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional terá as atribuições do Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966; Decreto Federal n.º 23.196/1933 - Art. 6º, alíneas "a" até "h", "l", "p", "q", "r", "t"; Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 7º, alíneas "a", "b", "e", "g"; Decreto Federal n.º 23.569/1933 - Art. 37º, parágrafo único, alíneas "a" até "e"; Art. 5º da Resolução n.º 218/1973 do Confea, conforme instruções do Crea-PR.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

### F2025/028098-6 VITOR AUGUSTO WICHMANN

O interessado VITOR AUGUSTO WICHMANN requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Agrícola pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, na cidade de Maringá/PR.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, em 14/01/2011, na cidade de Maringá/PR, pelo curso de ENGENHARIA AGRÍCOLA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Lei Federal n. 5.194/1966 - artigo 7º; artigo 1º da Resolução n. 256/1978 do Confea; Resolução do Confea 1.073/2016 - artigo 5º. Terá o título de Engenheiro Agrícola.

F2025/028308-0 Thiago Wurzius

O Interessado requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Colou grau em 21 de janeiro de 2025 pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas - AEMS, em Três Lagoas –MS, no curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições de acordo com a Resolução n. 218/73 do Confea com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, e o Art. 5º, complementando pelo Artigo 25º da mesma Resolução, na área da agronomia.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

F2025/028377-2 Edivan cardoso

O interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Diplomado em 22 de janeiro de 2024 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, pelo Curso de Agronomia, na modalidade EaD, diploma expedido em Londrina - PR.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as seguintes atribuições conferidas pelo Crea-PR por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º, Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º, Decreto Federal N.º 23.196/1933

Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.

### F2025/028387-0 BRUNO ERMELINDO LOPES GOMES

O interessado BRUNO ERMELINDO LOPES GOMES requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso de agronomia pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, na cidade de Viçosa/MG.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, em 09/08/2016, na cidade de Viçosa/MG, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, Decreto Federal n. 23.196/33, artigo 7º da Lei Federal n. 5.194/66. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

F2025/029323-9 Julia Tonatto Habitzreuter

A Interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado em 26 de fevereiro de 2025 pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS, pelo curso de Agronomia.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à interessada, concedendo-lhe as atribuições descritas no Art. 5° da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6°, 7°, 8°, 9° e 10° do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheira Agrônoma.

F2025/029790-0 BARBARA ALVES DE AZEVEDO

A Interessada requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomada pela Universidade Anhanguera – Uniderp em 30 de maio de 2023 pelo Curso de Agronomia.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à interessado, concedendo-lhe as atribuições descritas no Art. 5° da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6°, 7°, 8°, 9° e 10° do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheira Agrônoma.

F2025/030458-3 Tarcísio Machado Vieira

O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado em 10 de setembro de 2021 pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, pelo curso de Agronomia.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as atribuições descritas no Art. 5° da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6°, 7°, 8°, 9° e 10° do Decreto n. 23.196/33 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

F2025/031387-6 Vinicius Henrique Souza Garcia

O Interessado(Vinicius Henrique Souza Garcia), requer o seu Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Colou Grau em 14 de março de 2025, pela IFMS - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul da cidade de Nova Andradina- MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5° da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6°, 7°, 8°, 9° e 10° do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

* + - * 1. Registro de ART a Posteriori

### F2025/030096-0 FABIO VIERO FERREIRA

O profissional Eng. Agrônomo FABIO VIERO FERREIRA requer o registro de ART n. 1320250076279 a Posteriori, de acordo com a Resolução n. 1.050/2013 do Confea. Trata-se de ART referente a plantio de soja na Fazenda Brauna pertencente a Fernando Tamborlim Ferreira, com 81 hectares, safra de 2024/2025.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.050/2013 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320250076279 a Posteriori,

do Eng. Agrônomo FABIO VIERO FERREIRA, referente a plantio de soja na Fazenda Brauna pertencente a Fernando Tamborlim Ferreira, com 81 hectares,

safra de 2024/2025.

* + - * 1. Registro de Pessoa Jurídica

J2025/001772-0 LL AVIACAO AGRICOLA

A empresa interessada LL Aviação Agrícola Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Gabriel Krug Loeff - ART n° 1320250069506, como responsável técnico, perante este

Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a LL Aviação Agrícola Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Gabriel Krug Loeff - ART n° 1320250069506.

### J2025/029738-2 GALVAN FILHO ENGENHARIA, AGRONOMIA E MEIO AMBIENTE

Requer a empresa GALVAN FILHO ENGENHARIA, AGRONOMIA E MEIO AMBIENTE, registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando a documentação exigida pela Resolução nº 1121/20019 e indicando como responsável técnico o Eng. Agr. ULISSES NUMMAN GALVAN FILHO.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea;

Considerando a Decisão Plenária PL/MS n. 1176/15, que aprova a desvinculação do pedido de domicilio neste Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de registro de pessoa jurídica.

Considerando finalmente que o profissional declara que torna praticável sua efetiva participação nas atividades da empresa na jurisdição do Crea-MS;

Diante do exposto e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa - GALVAN FILHO ENGENHARIA, AGRONOMIA E MEIO AMBIENTE, sob a responsabilidade técnica do Eng. Agr. ULISSES NUMMAN GALVAN FILHO, para atuar estritamente no âmbito da Agronomia, dentro dos limites das atribuições do responsável técnico indicado.

J2025/025953-7 Grupo Bastos

A empresa KJG Cerealista e Armazéns Gerais da cidade de Nioaque/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de agronomia.

Estando em confomidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa KJG Cerealista e Armazéns Gerais no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo MARCOS AUGUSTO WEISS RODRIGUES, ART n. 1320250063077, no âmbito da agronomia.

### J2025/026317-8 POWER DRONES

A empresa POWER DRONES LTDA. da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de agronomia.

Estando em confomidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa POWER DRONES LTDA. no CREA- MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo FABIO SAMUDIO DE SOUZA, ART n. 1320250065709, no âmbito da agronomia.

### J2025/027981-3 AGRO OHRUS DRONES AGRICOLA

A empresa AGRO OHRUS DRONES AGRICOLA LTDA da cidade de Chapadão do Sul - MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de

agronomia.

Estando em confomidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa AGRO OHRUS DRONES AGRICOLA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo JULIO CESAR SALES DE OLIVEIRA, ART n. 1320250042665, no âmbito da agronomia.

### J2025/028306-3 CO\_LABORE EDUCACAO EMPRESARIAL

A empresa CO\_LABORE EDUCACAO EMPRESARIAL requer registro de pessoa jurídica, no termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea, e indicando como responsável técnico o Eng. Agr. FERNANDO VINICIUS BRESSAN.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa CO\_LABORE EDUCACAO EMPRESARIAL, sob a responsabilidade técnica do Eng. Agr. FERNANDO VINICIUS BRESSAN, para atuar restritamente no âmbito da Agronomia, no limite das atribuições de seu responsável técnico.

J2025/028912-6 67 AGRO SOLUCOES

A Empresa 67 AGRO SOLUCOES LTDA requer o Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA:

Art. 8º O registro deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica. Art. 9º O requerimento de registro deve ser instruído com:

1. - instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado em órgão competente, e suas alterações subsequentes até a data da solicitação do registro no Crea, podendo estas serem substituídas por instrumento consolidado atualizado;
2. - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
3. - indicação de pelo menos um responsável técnico pela pessoa jurídica;
4. – número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada, para cada um dos profissionais referido no

inciso III deste parágrafo.

* 1. Contrato Social: 1ª Alteração contratual; SOCIOS: Engenheiro Agrônomo ALLAN KLEBER KEESE LEITE, ANDERSON NOGUEIRA FERREIRA; CLEYSON BORGES VIANA; JOSEMAR LOURENCO DE OLIVEIRA e MICAEL JIVAGO BARRETO, com Denominação Social: 67 AGRO SOLUCOES LTDA e nome fantasia 67 AGRO SOLUCOES.
	2. ART DE CARGO/FUNÇÃO Nº 1320250072263, Engenheiro Agrônomo ALLAN KLEBER KEESE LEITE, como sócio.
	3. OBJETO SOCIAL: a) Atividades de consultoria, assessoria, orientação e assistência em atividades agrícolas e pecuárias; b) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; c) Serviços de mecanização agrícola, atividade de contratantes de mão-de-obra para agricultura; d) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; e) Atividades de corretagem de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde; f) Atividades de perícia, avaliação e inspeção de seguros, de prejuízos ou riscos; g) Serviços técnicos, elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica de engenharia agrônoma; h) Serviços técnicos de estudos topográficos, levantamento de limites, informação cartográfica e a realização de estudos hidrográficos e de solo.
	4. CNPJ: 27.838.262/0001-86

Considerando que a empresa indicou o Engenheiro Agrônomo ALLAN KLEBER KEESE LEITE, ART DE CARGO/FUNÇÃO Nº 1320250072263, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que o objeto social e as atividades técnicas da empresa estão circunscritas às atribuições de seu responsável técnico;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica com Denominação Social: 67 AGRO SOLUCOES LTDA e nome fantasia 67 AGRO SOLUCOES, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo ALLAN KLEBER KEESE LEITE, ART DE CARGO/FUNÇÃO Nº 1320250072263.

### J2025/029667-0 JL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO

A empresa JL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA. requer registro de pessoa jurídica, no termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea, e indicando como responsável técnico o ENGENHEIRO AGRÔNOMO GABRIEL MEDEIROS FELISBERTO.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa JL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA., sob a responsabilidade técnica do ENGENHEIRO AGRÔNOMO GABRIEL MEDEIROS FELISBERTO, para atuar no limite das atribuições de seu responsável técnico.

### J2025/030581-4 ALVORADA PRODUTOS AGROPECUARIOS

A Empresa Interessada(Alvorada Comercio de Produtos Agropecuários Ltda-Filial CNPJ n. 01.963.040/0078-80), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Hudson Fernandes Margraf-ART n. 1320250076641, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que trata-se do pedido de Registro da Filial inscrita sob o CNPJ n. 01.963.040/0078-80, descrita no Parágrafo Septuagésimo Quarto da Cláusula Terceira da 67ª Alteração Contratual da Empresa ( Pág. 24).

Desta forma, considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Hudson Fernandes Margraf-ART n. 1320250076641, com restrições na área de Engenharia Mecânica.

### J2025/030552-0 SETE-AGRO PLANEJAMENTO E ASSESSORIA AGROPECUARIA LTDA

A Empresa Interessada(Sete-Agro Planejamento e Assessoria Agropecuária Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Agrônoma Caroline Fernanda Assunção de Souza-ART n. 1320250075415, como Responsável Técnico, perante este

Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do

Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agrônoma Caroline Fernanda Assunção de Souza-ART n. 1320250075415.

### J2025/031216-0 MIORANZA AGRO PROJETO E CONSULTORIA AGROPECUARIA

A Empresa Interessada(Mioranza Agro Projeto e Consultoria Agropecuária Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Agrônoma Gislaine Teixeira Mioranza-ART n. 1320250078838, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do

Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agrônoma Gislaine Teixeira Mioranza-ART n. 1320250078838, com restrição na área de Georreferenciamento.

* + - * 1. Visto para Execução de Obras ou Serviços

### J2025/030511-3 GRUPO PRINCESA

A Empresa Interessada (Agroindustrial Princesa Ltda Demais - Em Recuperação Judicial), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Profissional Engenheiro Agrônomo Andre Maraschin, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de

dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Andre Maraschin, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 14/12/2025.

* 1. Relatos de Processos Éticos
		1. P2021/200109-9 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Processo DEP P2021-200109-9 - Denunciante: Poder Judiciário de MS – Comarca de Coxim - Denunciado: Eng. Agr. e Seg. Trab. Esp. em Eng. San. e Amb.

e Georreferenciamento R. A. J - Assunto: Denúncia de infração ao Código de Ética

### P2021/200109-9 RAIMUNDO ALVES JUNIOR

Processo DEP P2021-200109-9 - Denunciante: Poder Judiciário de MS – Comarca de Coxim - Denunciado: Eng. Agr. e Seg. Trab. Esp. em Eng. San. e Amb.

e Georreferenciamento R. A. J - Assunto: Denúncia de infração ao Código de Ética

* 1. Relatos de Processos Administrativos

### P2025/004282-1 MARCOS ALFREDO MANDUCA

Cons. Macon Macedo Braga - Protocolo n. P2025-004282-1 - Interessado: Marcos Alfredo Manduca - Assunto: Requer interrupção de registro do Tecnólogo em Agronomia . Transferido da reunião anterior.

### F2024/065146-9 FERNANDA GABRIELE NASCIMENTO GOTARDI

Cons. Maycon Macedo Braga - Protocolo n. P2024-065146-9 - Fernanda Gabriele Nascimento Gotardi - Assunto: Solicitação de Baixa da ART. Transferido da reunião anterior.

### F2024/076385-2 MARIA CAROLINA QUINTINO DE MORAIS

Cons. Maycon Macedo Braga - Protocolo n. F2024-076385-2 - Interessado: Maria Carolina Quintino de Morais - Assunto: Solicitação de Baixa de ART. Transferido da reunião anterior.

### J2024/073383-0 COMPONENTS OPTIMAL 4 S.R.L.

Cons. Maycon Macedo Braga - Protocolo n. J2024-073383-0 - Interessado: Components Optimal 4 S.R.L - Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Transferido da reunião anterior.

### F2025/006237-7 LUIZ ANTONIO ASSIS LIMA

Cons. Maycon Macedo Braga - Protocolo n. F2025-006237-7 - Interessado: Luiz Antonio Assis Lima - Assunto: Solicitação de Baixa de ART. Transferido da reunião anterior.

* + 1. P2025/018744-7 Crea-MS

Protocolo n. P2025-018744-7 - Interessado: DFI - Assunto: CI N. 020-2025-DFI - Solicitas orientação quanto aos procedimentos que deverão ser adotados por este Departamento de Fiscalização para a cobrança das ART’s para os empreendimentos produtores de Citros. Transferido da reunião anterior.

* 1. Relatos de Processos de Auto de Infração
		1. Com Defesa
			1. alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade
				1. I2024/022209-6 RAMIRES DE OLIVEIRA ALVES

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 16 de abril de 2024 sob o nº º I2024/022209-6, em desfavor de Ramires de Oliveira Alves, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja safras 2023/2024, no município de Dourados -MS, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6ºExerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”.

O processo já havia sido analisado pela Câmara Especializada de Agronomia - CEA, que se manifestou conforme Decisão CEA/MS n.5157/2024, anexa às f. 15 e 16 dos autos, no entanto, ao chegar ao Departamento Jurídico do Conselho para cobrança, foi verificada duplicidade, conforme informado por meio da CI N. 015/2025 –PJU.

Em face do exposto, sugerimos à CEA nulidade do auto de infração nº I2024/022209-6.

* + 1. Revel
			1. alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo
				1. I2024/076714-9 RAFAEL ALVES DA CRUZ

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/076714-9, lavrado em 21 de novembro de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Rafael Alves da Cruz, por infração ao art. 55 da Lei nº 5.194, de 1966, por falta de registro de profissional no Crea, e penalidade prevista na alínea “b” do art. 73 da lei 5.194/66, referente à assistência técnica para defensivos agrícolas em Campo Grande/MS;

Considerando que, conforme o art. 55 da Lei nº 5.194/1966, os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea executando atividades sem possuir o registro no Crea estarão infringindo o art. 55, com multa prevista na alínea “b” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 22/11/2024, conforme disposto na Guia de Recebimento anexa aos autos;

Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”;

Considerando que consta na ficha de visita consulta pública realizada no site do Crea-PR, que informa que o profissional está com o registro interrompido;

Considerando que consta na ficha de visita, no campo “Observação” em Dados da Obra/Serviço, que o “Eng. Agron. Rafael Alves da Cruz, estava na prestando seus serviços técnicos como RTV da empresa Sumitomo Chemical Latin America na AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS SA em campo Grande – MS”;

Ante o exposto, submetemos o presente à CEA - Câmara Especializada de Agronomia, opinando pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO nº I2024/076714-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 55 da Lei nº 5.194, de 1966, por falta de registro de profissional no Crea, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “b” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

* + - 1. alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo
				1. I2024/073430-5 MARCO AURELIO CAYRES NOGUEIRA FILHO

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/073430-5, lavrado em 25 de outubro de 2024, em desfavor de MARCO AURELIO CAYRES NOGUEIRA FILHO, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a EXECUÇÃO DE ARMAZENAMENTO SAFRA VERÃO 2023 DE PROPRIEDADE DE MARCO AURELIO CAYRES NOGUEIRA FILHO, SITO A FAZ. SÃO JOSÉ DO MORUMBI, S/N ZONA RURAL, EXECUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE GRÃOS VEGETAIS SAFRA VERÃO 2023/2024-SOJA - 79.970-000 - Eldorado/MS.

Considerando que houve a ciência do Auto de Infração em 23/12/2024, conforme publicação em Diário Oficial Eletrônico.

Considerando que não houve manifestação formal, por parte do **autuado,** e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, *“A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”,*

Ante o exposto, submetemos o presente a essa câmara especializada, opinando pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/073430-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

* + - * 1. I2025/008316-1 Jorge Duarte Conceição

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado nº I2025/008316-1, lavrado em 5 de março de 2025, em desfavor de Jorge Duarte Conceição, considerando a ausência de REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART RELATIVA A DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO DEFENSIVOS AGRÍCOLAS DE PROPRIEDADE DE AGROVENCI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS

AGRICOLAS LTDA, SITO A Avenida Cônsul Assaf Trad, 6341 Nova Lima 79.017-135 - Campo Grande/MS, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77: “**Art. 1º** Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).”

Devidamente notificado em 13 de março de 2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “**Art. 53.** As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, configurando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Diante do exposto, decido pela manutenção do auto de infração nº I2025/008316-1, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

* + - 1. alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo
				1. I2024/070985-8 Enryque Allexandre Rotilli

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 8 de outubro de 2024 sob o nº I2024/070985-8 em desfavor de Enryque Allexandre Rotilli, considerando ter atuado em PROJETO TÉCNICO CUSTEIO INVESTIMENTO, SITO Faz Ponte Vermelha, Proj Tec de investimento, mecanização agricola, aquisição de maquinários. Cedula Rural 40/07059-x matricula 1901 São Gabriel do Oeste MS., sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 6º

Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”.

Devidamente notificado em 23 de dezembro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “**Art. 53.** As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, conforme publicação em diário oficial anexo aos autos, o autuado não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Diante do exposto, sou favorável pela manutenção do auto de infração nº I2024/070985-8, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

* + - * 1. I2024/076492-1 ADEMAR SILVA JUNIOR

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19 de novembro de 2024, sob o nº I2024/076492-1 em desfavor de ADEMAR SILVA JUNIOR, considerando que PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA AGRONOMIA, CONFORME ASSISTÊNCIA/ASSESSORIA/CONSULTORIA BOVINOCULTURA, SITO FAZENDA SÃO DOMINGOS MAT 19929, SN ZONA

RURAL 79.570-000 - Aparecida do Taboado/MS, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”

Devidamente notificado em 31 de março de 2025, conforme publicação em Diário Oficial anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2003 do Confea: “**Art. 53.** As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Diante do exposto, sugerimos a Câmara Especializada, a manutenção do auto de infração nº I2024/076492-1, por infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

* + - * 1. I2024/076491-3 Divino Garcia Souto

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19 de novembro de 2024, sob o nº I2024/076491-3 em desfavor de Divino Garcia Souto, considerando que PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA AGRONOMIA, CONFORME ASSISTÊNCIA/ASSESSORIA/CONSULTORIA BOVINOCULTURA, SITO ESTANCIA NOSSA SENHORA APARECIDA MAT 26873, SN

ZONA RURAL 79.570-000 - Aparecida do Taboado/MS, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”

Devidamente notificado em 31 de março de 2025, conforme publicação em Diário Oficial anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2003 do Confea: “**Art. 53.** As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Diante do exposto, sou favorável pela manutenção do auto de infração nº I2024/076491-3, por infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

* + - * 1. I2024/076490-5 JOSÉ GERALDO CASTIGLIA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19 de novembro de 2024, sob o nº I2024/076490-5 em desfavor de JOSÉ GERALDO CASTIGLIA, considerando que PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA AGRONOMIA, CONFORME ASSISTÊNCIA/ASSESSORIA/CONSULTORIA BOVINOCULTURA, SITO FAZENDA SANTA FÉ MAT 18937, SN ZONA RURAL 79.570-000 -

Aparecida do Taboado/MS, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”

Devidamente notificado em 31 de março de 2025, conforme publicação em Diário Oficial anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2003 do Confea: “**Art. 53.** As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Diante do exposto, somos pela manutenção do auto de infração nº I2024/076490-5, por infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

* + - * 1. I2024/076319-4 OZINIO GALDINO DE MORAIS

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 18 de novembro de 2024, sob o nº I2024/076319-4 em desfavor de OZINIO GALDINO DE MORAIS, considerando que PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA AGRONOMIA,

CONFORME PROJETO TÉCNICO CUSTEIO AGRÍCOLA, SITO fazenda Curralinho e Capão Grande, Cédula Rural 458141 matricula 4566 Costa Rica MS., caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”

Devidamente notificado em 31 de março de 2025, conforme publicação em Diário Oficial anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2003 do Confea: “**Art. 53.** As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Diante do exposto, sou de voto favorável pela manutenção do auto de infração nº I2024/076319-4, por infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

* + - * 1. I2025/003967-7 Adriano Marcos Barbosa Ferreira

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 5 de fevereiro de 2025 sob o nº I2025/003967-7 em desfavor de Adriano Marcos Barbosa Ferreira, considerando que PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA AGRONOMIA, CONFORME PROJETO TÉCNICO CUSTEIO PECUÁRIO, SITO Faz Martelo das Palmeiras, Cédula Rural: 484.770, Bradesco, Número Registro Cartório: protocolo 75.827 matricula 16450 Rio Verde de Mato Grosso MS, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou

prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”

Devidamente notificado em 10 de fevereiro de 2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2003 do Confea: “**Art. 53.** As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

## 6 - Extra Pauta

Diante do exposto, voto pela manutenção do auto de infração nº I2025/003967-7, por infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.